



## Acórdão n.º 108 - 2017/2018

**N.º Processo: 108/PA/2017-2018**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: Campeonato Nacional 1.ª Divisão Masculinos – 2ª Fase**

**Data: 19 de Maio de 2018 - Hora: 20:30 - Local: Abóboda, CASCAIS**

### Clubes:

- **Visitado:** Cascais Water Polo Club (CWPC)
- **Visitante:** Vitória Sport Clube (VSC)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por José Barradas e Eurico Silva, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

**"A equipa do VSC não apresentou delegado ao jogo tendo apresentado justificação que se anexa."**

2. A equipa do Vitória Sport Clube (VSC) apresentou "*Declaração*" emitida pela Funerária Santo Estevão da qual resulta que Pedro Manuel Pastor Torcato Ribeiro participou no funeral do seu tio ocorrido no dia 19/05/2018.





**3.** O artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático, estabelece que os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no seu banco, e em cada jogo, um delegado de equipa.

**3.1** A não apresentação de delegado de equipa configura uma falta grave, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 36.º do Regulamento Disciplinar, por incumprimento de um dever imposto pelo Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático, punível com uma pena de multa a fixar entre €200,00 e €2.000,00.

**3.2** A equipa do VSC logrou comprovar, através de documento entregue aos árbitros, anexo à acta dos autos, que, no dia do jogo, o seu delegado, Pedro Manuel Pastor Torcato Ribeiro, participou no funeral de seu tio, falecido no dia anterior.

**4.** Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide julgar justificada a falta do delegado do Vitória Sport Club (VSC) e determina o arquivamento dos autos.

Notifique os agentes.

Elaborado em 24 de Maio de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,  
Tiago Azenha

Vice-Presidente,  
Miguel Beça





Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Vogal,  
Daniela Teixeira de Sousa

